SUMÁRIO DA 792ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Data: 23 de abril de 2015.
Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital
Início: 10h

Presenças:
Luiz Eduardo Barata Ferreira (Presidência da Reunião)
Antônio Carlos Fraga Machado
Ary Pinto Ribeiro Filho
Roberto Castro
Solange Mendes Geraldo Ragazi David

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: aprovar a adesão das empresas

Consumidor especial
(i) Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. (COSMA MG)

Consumidor livre
(ii) Telefônica Data S.A. (TELEFONICA DATA)

Produtores independentes
(iii) OER CAÇU ENERGIA S.A. (OER CACU)
(iv) OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A. – OER ALVORADA
(v) Parque Eólico Diamante II S.A. (DIAMANTE II)
(vi) Parque Eólico Diamante III S.A. (DIAMANTE III)
(vii) Parque Eólico Curral de Pedras I S.A. (CURRAL DE PEDRAS I)
(viii) Parque Eólico Curral de Pedras II S.A. (CURRAL DE PEDRAS II)

A adesão e a operacionalização como agente da CCEE dar-se-ão (a) a partir de 1º de abril de 2015 para as empresas mencionadas nos itens “i” a “iv”, que sucederão agentes em desligamento e cumpriram os prazos para adesão em abril/15; e (b) a para as empresas mencionadas nos itens "v" a “viii”, a adesão será a partir de 1º de maio de 2015, sendo a operacionalização a partir de 1º de outubro de 2017; devendo as empresas mencionadas nos itens "v" a “viii” instalar o Sistema de Medição de Faturamento e concluir o Cadastro de Ativos, conforme procedimentos vigentes, antes da data de início de sua operação comercial, sob pena de: (i) ficarem sujeitas à aplicação de penalidades previstas em Procedimentos de Comercialização específicos; e (ii) não serem considerados os contratos previamente registrados.

2. Desligamento de agentes
Relator: Roberto Castro
Decisão: aprovar o desligamento dos agentes (i) Thyssenkrupp Automotive Systems Industrial do Brasil Ltda. (THYSSEN AUTO), CNPJ nº 02.860.642/0005-10, sucedido por Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. (COSMA MG), CNPJ nº 02.591.818/0009-09, em razão de incorporação societária; (ii) Telefônica Empresas S.A. (T EMPRESAS), CNPJ 04.027.547/0001-31, sucedido por Telefônica Data S.A. (TELEFONICA DATA), CNPJ 04.027.547/0036-61, em razão de alteração de CNPJ e denominação social; (iii) Rio Claro Agroindustrial S.A. (CACU I), CNPJ nº 08.598.391/0001-08, sucedido por OER Caçu Energia S.A. (OER

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia.
Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata ser divulgada posteriormente no *site* da CCEE.

CACU), CNPJ nº 19.006.822/0001-08; e (iv) Agro Energia Santa Luzia Ltda. (SANTA LUZIA I), CNPJ nº 08.906.558/0001-42 sucedido por OER Nova Alvorada Energia S.A. (OER ALVORADA), CNPJ nº 19.005.112/0001-63, ambos em razão de transferência de outorga de usina; sendo que a operacionalização dos desligamentos tem efeito a partir de 1º de abril de 2015; e o desligamento sem sucessão dos agentes (i) Energética Rio Pedrinho S.A. (RIO PEDRINHO) – CNPJ nº 03.190.389/0001-73, em razão de transferência de ativo; e (ii) Céu Azul Alimentos Ltda. (CEU AZUL ALIM) – CNPJ nº 58.852.518/0001-33, em razão de venda da unidade. O efeito dos desligamentos dar-se-á a partir de 1º de abril de 2015.

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pollux Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (POLLUX ENERGIA)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: aprovar o desligamento do agente POLLUX ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. Este desligamento opera-se de pleno direito a partir de 1º de maio de 2015.

4. Processo de Recontabilização nº 2616, referente ao agente Comvap Açúcar e Álcool Ltda. (COMVAP I5)

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: aprovar o pedido do agente Comvap Açúcar e Álcool Ltda. (COMVAP I5), para que seja recontabilizado dezembro de 2014, de forma a considerar o ajuste dos dados do ponto de medição "PICVAPUSINA01", conforme Processo de Recontabilização nº 2616, utilizando os valores a serem recontabilizados para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que a recontabilização do mês em referência seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 2616, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência para o agente Comvap Açúcar e Álcool Ltda. (COMVAP I5); e (ii) já havia sido emitido o Termo de Notificação nº 41/2015, os conselheiros determinaram o cancelamento da penalidade, tendo em vista que com a aprovação do processo de recontabilização o fato gerador das penalidades deixa de existir.

5. Processo de Recontabilização nº 2612, referente ao agente Companhia de Eletricidade do Acre S.A. (ELETROACRE)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: aprovar o pedido do agente Eletricidade do Acre S.A. (ELETROACRE) para que sejam recontabilizados novembro e dezembro de 2014, de forma a considerar o ajuste dos dados do ponto de medição "ACRB--TR1—01", conforme Processo de Recontabilização nº 2612.

6. Processo de Recontabilização nº 2614, referente aos agentes Energia Maia Ltda. (CGH ENERGIA MAIA) e Usina Hidrelétrica Santa Izabel Ltda. (CGH SANTA IZABEL)

Relator: Roberto Castro

Decisão: aprovar o pedido do agente Energia Maia Ltda. (CGH ENERGIA MAIA), para que seja recontabilizado dezembro de 2014, de forma a considerar o ajuste dos dados de medição do ponto de medição "MSYCGEGTOT101", conforme Processo de Recontabilização nº 2614, utilizando os valores a serem recontabilizados para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que a recontabilização do mês em referência seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 2614, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência para o agente Energia Maia Ltda. (CGH ENERGIA MAIA); e (ii) já havia sido emitido o Termo de Notificação nº 39/2015, os conselheiros decidiram, reduzir o valor da penalidade emitida no TN nº 39/2015 referente a janeiro de 2015, de R$ 6.529,18 (seis mil quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) para R$ 4.357,90 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), tendo em

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia.
Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata ser divulgada posteriormente no *site* da CCEE.

vista que com a aprovação do processo de recontabilização a insuficiência de lastro de energia apresentada pelo agente será reduzida.

7. Processo de Recontabilização nº 2633, referente aos agentes Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE DISTRIB) e AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (AES SUL)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: determinar que seja recontabilizado janeiro de 2015, de forma a considerar o ajuste no ponto de medição RSSJE--TR1-0, da topologia DITC Charqueadas São Jerônimo, conforme Processo de Recontabilização nº 2633, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada.

8. Contestação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. (CAMPO LINDO) ao Termo de Notificação nº 1389/2014

Relator: Roberto Castro

Decisão: indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. (CAMPO LINDO) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1389/2014, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R$ 470.310,87 (quatrocentos e setenta mil trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos), tendo em vista o cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes.

9.Ação Cautelar Inominada Incidental ao processo nº 0021399-17.2014.4.01.3400, em trâmite 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada por Copen – Companhia Petróleo e Energia S.A. (COPEN) em face da CCEE, ANEEL e do ONS - contratação de escritório com outorga de procuração

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: considerando (i) a necessidade de contratação de escritório de advocacia visando à defesa dos interesses da CCEE nos autos da Ação Cautelar Inominada, incidental à Ação de Rito Ordinário nº 0021399-17.2014.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada pela COPEN em face da CCEE, ANEEL e do ONS; (ii) que o escritório Demarest Advogados defende os interesses da CCEE nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0002139-17.2014.4.01.3400, ação esta da qual a cautelar é dependente; (iii) o valor de honorários apresentado para o acompanhamento desta ação pelo escritório Demarest Advogados é compatível com a natureza do caso, especificidade e complexidade da matéria a ser discutida; os conselheiros decidiram (a) aprovar a contratação do escritório de advocacia Demarest Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à atuação e defesa da CCEE nos autos da Ação Cautelar Inominada, Incidental à Ação de Rito Ordinário nº 0021399-17.2014.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada pela COPEN em face da CCEE, ANEEL e do ONS, sendo devidos os honorários limitados a R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), devendo ser pagas, ainda, as demais despesas e custas judiciais, incluindo eventuais perícias; e (b) pela outorga de procuração com a cláusula *ad judicia* aos advogados do escritório de advocacia para atuação na referida ação, sendo permitido o substabelecimento, com reservas de poderes, a outros advogados e estagiários do próprio escritório.

10. Cumprimento de nova decisão judicial - Resolução CNPE 03/2013

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: considerando (i) o recebimento, em 14.04.2015, de decisão liminar proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0019899-76.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada por Aliança Geração de Energia S.A. (“ALIANCA GERACAO”) em face da União Federal, relativamente à Resolução CNPE nº 03/2013, nos seguintes termos: “Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para suspender os efeitos dos arts. 2°, § 5°, e 3° da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 03/2013, em relação à Autora, até ulterior deliberação deste juízo, bem como

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia.
Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata ser divulgada posteriormente no *site* da CCEE.

para não incluí-la no rateio do custo do despacho adicional na próxima liquidação financeira da CCEE e nas vindouras."; (ii) que a liquidação financeira relativa às operações de março/2015 está prevista para ocorrer nos dias 11 (débitos) e 12 (créditos) de maio de 2015; os conselheiros determinaram que (a) sejam inseridos os ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na contabilização do mês de março/2015 e nas seguintes, objetivando a exclusão da empresa autora da ação judicial mencionada no considerando "i", se for agente da CCEE, do rateio de encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013, se no respectivo mês ocorrer sua cobrança, devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão judicial; (b) a Superintendência informe sobre o teor desta deliberação ao Juízo no qual tramita a ação judicial, ao agente, bem como para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia - MME.

11. Nova Ação Judicial - Liminar concedida em favor da Teka Tecelagem Kuehnrich S.A. (TEKA MATRIZ) nos autos de Ação Cautelar movida em face da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)
Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira
Decisão: considerando (i) o quanto deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE em suas 721ª, 728ª, 772º e 776ª reuniões, a respeito de decisões judiciais proferidas a favor da empresa TEKA MATRIZ, as quais impediam a efetivação de seu desligamento do quadro de agentes da Câmara; (ii) que, após o quanto deliberado na 776ª reunião do CAd, e tendo em vista a alteração do cenário processual até então vigente, a CCEE procedeu com os expedientes necessários visando a efetivação do procedimento de desligamento da TEKA MATRIZ, conforme Resolução Normativa ANEEL 545/2013; (iii) o recebimento de Carta Precatória, em 15.04.2015, encaminhando nova decisão liminar proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0003905-24.2015.8.24.0008, determinando que a CCEE mantenha o suprimento de energia elétrica à TEKA MATRIZ; os conselheiros homologaram a seguinte providência operacional adotada pela Superintendência (a) o envio de comunicação às Distribuidoras responsáveis pelo atendimento das unidades fabris do agente TEKA MATRIZ, informando a suspensão do desligamento da TEKA MATRIZ, e da consequente ordem de interrupção no fornecimento de energia elétrica de referida empresa. Ainda, os conselheiros decidiram, por unanimidade (b) pelo envio de comunicado à ANEEL, com a apresentação das medidas ora deliberadas; e (c) caso haja alteração do *status* processual da ação judicial citada no considerando "iii", as providências necessárias à sua operacionalização sejam adotadas no âmbito da Superintendência, sem a necessidade de nova deliberação por esse Conselho de Administração.

Sorteio de matérias – Realizado o sorteio, a análise dos processos ficou assim distribuída: (a) Antônio Carlos Fraga Machado –Processos de Recontabilização nºs 2624, 2645 e 2660; (b) conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho - Processos de Recontabilização nºs 2637, 2654 e 2669; (c) conselheiro Roberto Castro –Processos de Recontabilização nºs 2638 e 2655; e (d) conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David - Processos de Recontabilização nºs 2629, 2648 e 2662.

Outros assuntos de interesse da associação

(a) Solicitação de cadastro fora prazo do agente Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA)
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: homologar as providências da Superintendência, que acatou o pleito do agente, considerando (i) o recebimento, em 14.04.2015, da correspondência CELPA s/nº de 08.04.2015, nos termos da qual o agente Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA) solicitou antecipação da modelagem, de forma a incluir ponto de consumo PAORX-OBDO-01 a partir de abril/2015; (ii) as premissas 3.24 a 3.29 do Procedimento de Comercialização Submódulo 1.2 - Cadastro de agentes; (iii) a situação excepcional verificada, uma vez que a

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia.
Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata ser divulgada posteriormente no *site* da CCEE.

energização do ponto de consumo permitirá atendimento da área, aumentando a confiabilidade do sistema elétrico; e (iv) que a contabilização referente a abril/2015 ainda não foi iniciada.

(b) Processo de Recontabilização nº 2668, referente aos agentes Furnas Centrais Elétricas S.A. – FURNAS e Companhia Paulista de Energia Elétrica – CPFL LESTE PAULISTA
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: determinar que seja recontabilizado janeiro de 2013, de forma a alterar os montantes mensais dos contratos nº 248.182, nº 248.183, nº 248.191 e nº 248.192, conforme Processo de Recontabilização nº 2668, de modo que os montantes recontabilizados sejam considerados para fins de lastro;

(c) Recontabilizações nºs 2631, 2632, 2634, 2643, 2652 e 2653 – Atos Regulatórios da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e do Ministério de Minas e Energia – MME, operacionalizados em março de 2015
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: aprovar o Relatório Técnico nº GECTL-GCON 0005/2015, que apresentou as alterações efetuadas na base de dados e/ou cadastro de agentes no sistema CliqCCEE, em razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Ministério de Minas e Energia – MME, operacionalizados em março de 2015, e homologar as ações da Superintendência;

(d) Cumprimento de decisão judicial – Norte Energia S.A. (NESA) – UHE Belo Monte
Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira
Decisão: considerando (i) que, em 22.04.2015, a CCEE recebeu o Ofício nº 122/2015-SEM/ANEEL, o qual encaminha, para ciência e providências, o Parecer de Força Executória nº 00190/2015/PFANEEL/PGF/AGU, que trata da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 100045203.2015.4.01.0000, interposto pela Norte Energia S.A. – ("NESA") - UHE Belo Monte - em face de decisão tirada dos autos do Mandado de Segurança nº 1001928-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado em face do Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; (ii) que, de acordo com o referido ofício, o Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian deferiu em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para: "*determino[ar] à ANEEL, até a análise do pleito liminar formulado no processo de origem, que se abstenha de (a) aplicar à agravante quaisquer penalidades ou sanções em decorrência da não entrada em operação da UHE Belo Monte na data estabelecida no cronograma original do projeto, incluindo aquelas previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 595/2013 e no Contrato de Concessão 01/2010MMEUHE Belo Monte; e (b) exigir o quanto disposto nos pedidos "ii" a "iv" do presente agravo de instrumento." – Itens "ii" a "iv": '(ii) abstenha-se de exigir-lhe o pagamento da Tarifa pelo Uso do Sistema de Transmissão, relativa ao montante de energia não fornecido pela UHE Belo Monte, em razão do atraso causado por fatos alheios à sua responsabilidade, notificando o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, se for o caso; (iii) abstenha-se de exigir-lhe o pagamento pelo Uso do Bem Público - UBP, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei nº 9427/96 c/c o inciso XXXII do art. 4º do Decreto nº 2.335/97; e (iv) abstenha-se de exigir-lhe o registro de montantes de energia elétrica para a recomposição do lastro de energia e potência, relativamente à energia não entregue em razão do atraso nas obras da UHE Belo Monte*'"; (iii) o que dispõe o art. 10, § 1º, III da Resolução ANEEL nº 552/2002, bem como o art. 49 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, anexa à Resolução Normativa ANEEL 109/2004; os conselheiros decidiram (a) pela inserção de ajuste via Mecanismo Auxiliar de Cálculo – MAC, na contabilização de março/2015 e seguintes, para não considerar efetivado o registro dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs firmados pela NESA, enquanto permanecer vigente a citada decisão judicial e/ou não ocorrer eventual nova orientação da ANEEL, nos termos do art. 10, § 1º, III da Resolução ANEEL nº 552/2002, bem como do art. 49 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, anexa à Resolução Normativa ANEEL 109/2004, devendo a suspensão ser observada também para fins de (a.i) cálculo da Garantia Financeira do agente; e (a.ii) apuração de penalidades por insuficiência de

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia.
Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata ser divulgada posteriormente no *site* da CCEE.

lastro para a venda de energia e/ou potência, sendo que na hipótese de ser apurada eventual penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia e/ou potência, os respectivos Termos de Notificação deverão ser encaminhados com a indicação de que a aplicação/cobrança de penalidades exclusivamente relacionadas aos CCEARs firmados pela NESA permanecerá suspensa, até que ocorra alteração do *status* processual da decisão proferida em favor de NESA e/ou não ocorrer eventual nova orientação da ANEEL; (b) enquanto permanecer vigente a citada decisão judicial e/ou não ocorrer eventual nova orientação da ANEEL, não deverá haver a aplicação dos efeitos da Resolução Normativa ANEEL nº 595/2013 para a NESA, sendo que eventual pleito do agente para recomposição de lastro para fins de atendimento dos CCEARs deverá ser analisado pela Superintendência; (c) pelo envio de comunicação às Distribuidoras (compradores dos CCEARs firmados pela NESA) acerca das medidas adotadas pela CCEE em atendimento à decisão judicial; (d) pelo envio de comunicação à NESA relatando as medidas operacionais deliberadas; e (e) pelo envio de correspondência para a ANEEL informando sobre o cumprimento da decisão judicial.

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia.
Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata a ser divulgada posteriormente no *site* da CCEE.

Sumário publicado em 24 de abril de 2015.

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia.
Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata ser divulgada posteriormente no *site* da CCEE.